



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**PROPOSTA CNCE Nº 30/2022**

**Processo:** 00.006700/2022-21

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta 30/2022 - CNCE: MINUTA DE ANTEPROJETO DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 1.004, DE 2003, QUE DISP

**Interessado:** Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética

<b>TEMA:</b>	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	3
<b>ASSUNTO :</b>	MINUTA DE ANTEPROJETO DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 1.004, DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO PARA A CONDUÇÃO DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

Os Coordenadores das Comissões de Ética dos Creas, reunidos em Brasília-DF, no período de 05 a 07 de dezembro de 2022, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

A Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética – CNCE desde 2011 (processo CF-0454/2011) vem discutindo a revisão da Resolução Nº 1.004, de 2003 e da Decisão Normativa Nº 94, de 2012.

A CEEP, em despacho (Processo 05120/2020, documento 0396404) de 04/02/2021, solicitou que a CNCE 2021 apresentasse uma proposta de ato administrativo normativo de atualização e revisão da Resolução nº 1.004, de 2003 e Decisão Normativa nº 94 de 2012.

A Coordenadoria em sua 2ª Reunião aprovou a Proposta 007/2021 para eleger novo Coordenador para o Grupo de Trabalho para elaborar o Ato Administrativo Normativo de Atualização e Revisão da Resolução 1004, de 2003 e da Decisão Normativa nº 94 de 2012 com foco na redução expressiva de prazos de tramitação e análise dos processos, composto pelos Creas ES, GO, PR, RJ e SE, sendo coordenado por coordenador da CEP-ES, eng. civ. Halpher Luigi Monico Rosa.

O GT não se reuniu até a 3ª Reunião Ordinária da CNCE, apesar da grande demanda existente, além do exíguo tempo para o devido desenvolvimento dos trabalhos.

A CNCE aprovou a proposta 013/2021, que recompôs o Grupo de Trabalho - GT e elegeu a Eng<sup>a</sup>. Civ. Raissa Caroline Mattos Chagas, CEP-RO, como Coordenadora do GT.

A Minuta de Alteração de Resolução que dispõe sobre o Regulamento para a Condução do Processo Ético- disciplinar foi discutida em 03 (três) Reuniões de Alinhamento.

A alteração da Decisão Normativa n.º 94, de 2012, dar-se-á tão logo seja aprovada a alteração da Resolução em apreço.

A CNCE aprovou, em sua 4ª Reunião de 2021, a Proposta 022/2021 – “APROVAÇÃO DA MINUTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO PARA A CONDUÇÃO DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR QUE ATUALIZA E REVISAR A RESOLUÇÃO Nº 1.004, DE 2003 E A RESOLUÇÃO Nº 1.090, DE 2017, COM FOCO NA REDUÇÃO EXPRESSIVA DE PRAZOS DE TRAMITAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DOS PROCESSOS”.

A Proposta 022/2021 foi encaminhada à CEEP que enviou aos devidos setores, tendo a Gerência de Conhecimento Institucional se manifestado (de acordo com a Informação GCI nº 11/2022) pela inadmissibilidade da proposta em comento na forma como apresentada, devido a falta de dados essenciais exigidos na Resolução Nº 1034, de 2011, sugerindo o arquivamento do processo.

A CNCE na sua 4ª Reunião Ordinária discutiu o tema encaminhando nova proposta à CEEP.

#### **b) Propositura:**

Aprovar o documento que apresenta Minuta de Anteprojeto de Alteração da Resolução Nº 1004, de 2003, que dispõe sobre o Regulamento para a Condução do Processo Ético- disciplinar.

#### **c) Justificativa:**

A legislação pertinente à condução do Processo Ético-disciplinar do Sistema Confea/Crea e Mútua, de 2003, encontra-se desatualizada, sendo, portanto, imperativa a revisão e modernização.

Necessidade de Celeridade do Processo Ético-disciplinar.

#### **d) Fundamentação Legal:**

Lei 5.194, de 1.966.

Resolução n.º 1.002, de 2002

Resolução n.º 1.004, de 2003.

Resolução n.º 1.090, de 2017.

#### **e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

Encaminhar proposta da Minuta de Anteprojeto de Alteração da Resolução Nº 1004, de 2003, que dispõe sobre o Regulamento para a Condução do Processo Ético- disciplinar.

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre				X	
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal	X				

Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso				X	
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba					Coordenadora
Paraná	X				
Pernambuco				X	
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul			X		
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
<b>TOTAL</b>	<b>22</b>		<b>1</b>	<b>3</b>	
<b>Desempate do Coordenador</b>					

<b>Aprovado por unanimidade</b>	X	<b>Aprovado por maioria</b>	<b>Não aprovado</b>	<b>Retirada de pauta</b>
---------------------------------	---	-----------------------------	---------------------	--------------------------

**Eng<sup>a</sup>. Civ. Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares**  
**Coordenadora Nacional da CNCE**



Documento assinado eletronicamente por **CARMEM ELEONORA CAVALCANTI AMORIM SOARES, Usuário Externo**, em 18/01/2023, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0698081** e o código CRC **5D7F34EC**.